



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.628, de 05 de julho de 2005.

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2004, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente e parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa, juros moratórios e correção Monetária.

§ 1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§ 2º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§ 3º - O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito.

§ 4º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista no caput deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte até a data de 30 (trinta) de novembro de 2005.

§ 5º - A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§ 6º - A redução de multas prevista no caput aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - O parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida à apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento.

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções.

§ 7º - O recolhimento dos valores devidos serão efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deverá proceder à realização das estimativas de impacto financeiro decorrentes da aplicação desta Lei

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2005.

Rio Casca, 05 de julho de 2005.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal

